



LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Fixa o reajuste do valor do salário mínimo para o ano de 2026 dos servidores da Câmara Municipal do Bom Jardim, estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores ativos vinculados ao Poder Legislativo Municipal do Bom Jardim/PE, fica fixado no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), nos termos do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, o qual concedeu reajuste ao salário mínimo no percentual de 6,79% e passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação ao vencimento-base fixado por Lei específica.

§ 2º Nos termos do Decreto disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º A criação da despesa prevista no artigo 1º, fica dispensada da elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.203, de 16 de janeiro de 2025, de autoria deste Poder Legislativo Municipal.



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

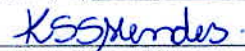
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 26 de fevereiro de 2026.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 26 / 02 / 2026


Responsável pela Publicação